



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**PROVIMENTO COGER N. 13/2025**

Altera o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre – CNNR/AC, instituído pelo Provimento COGER n. 10, de 7 de março de 2016, a fim de adequar a redação do art. 25 para disciplinar a nomeação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito das serventias extrajudiciais.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Nonato Maia, no uso das atribuições legais contidas no art. 19 da Lei Complementar Estadual n. 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), e no art. 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral da Justiça para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços notariais e de registro, expedindo normas destinadas ao aperfeiçoamento da prestação extrajudicial;

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento n. 205, de 6 de outubro de 2025, da Corregedoria Nacional de Justiça, que alterou o Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), dispondo sobre a nomeação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais pelas serventias extrajudiciais classificadas como agentes de tratamento de pequeno porte, à luz da Resolução CD/ANPD n. 2/2022;

**CONSIDERANDO** decisão proferida no Processo SEI n. 0010826-13.2025.8.01.0000, que determinou a atualização do Provimento COGER n. 10/2016, para inserir no art. 25-G,

**RESOLVE:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

Art. 1º O art. 25 do Provimento COGER n. 10, de 7 de março de 2016, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 25-G. Na unidade extrajudicial de notas e de registro será nomeado um encarregado do quadro funcional de prepostos da serventia ou prestador terceirizado jurídico ou de serviços técnicos, que intermediará a comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o Juiz Corregedor Permanente da Comarca e, quando necessário, o Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A nomeação do encarregado será promovida mediante contrato escrito, de que participarão o controlador, na qualidade de responsável pela nomeação, e o encarregado.

§ 2º Fica dispensada a obrigatoriedade de nomeação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais para as serventias extrajudiciais classificadas como Classe I, conforme definido pelo Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018.

§ 3º A atividade de orientação dos prepostos e prestadores de serviços terceirizados sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais, desempenhada pelo encarregado, não exclui igual dever atribuído aos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais.

§ 4º Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro manterão em suas unidades:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

I – sistema de controle do fluxo abrangendo a coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, até a restrição de acesso futuro;

II – política de privacidade que descreva os direitos dos titulares de dados pessoais, de modo claro e acessível, os tratamentos realizados e a sua finalidade;

III – permanente qualificação dos seus prepostos por meio de cursos e manuais específicos.

§ 5º As entidades representativas de cada atribuição dos registradores públicos poderão disponibilizar um encarregado para os seus associados.

§ 6º As associações poderão propor a autorregulação complementar nos termos do art. 50, da Lei n. 13.709/2018. ”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 4 de dezembro de 2025.

Desembargador **Nonato Maia**  
Corregedor-Geral da Justiça